



**LEI Nº 261 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005**

**“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**DANIEL FRANCISCO FARIAS**, Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica reestruturada, no Departamento de Saúde e Saneamento o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA CIPA, como órgão coligado de decisão superior do município na área de saúde, com a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução das políticas de saúde municipais, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo e recursal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa:

I – Deliberar sobre a política Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, em concordância com os princípios e diretrizes provenientes e das Políticas Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação dos SUS em São Pedro da Cipa;

II – Deliberar sobre questões de planejamento, coordenação, gestão, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Município;

III – Criar, controlar e fiscalizar o Fundo único de Saúde de São Pedro da Cipa, zelando para que todas as verbas de direito para a saúde sejam depositados regular e exclusivamente no referido fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas;

IV – Propor anualmente, com base nas políticas de saúde orçamento de SUS e propor, em tempo hábil, as diretrizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o setor de saúde.



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



V – Aprovar o Modelo Assistencial para o Município de São Pedro da Cipa, segundo diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, tendo-a como diretriz em todas as suas decisões;

VI – Deliberar sobre o setor privado em questões de fiscalização, contrato, convênio, e outros previstos em Lei.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da é constituído por um plenário, Presidência, uma Secretária Executiva e comissões Especiais.

## I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a. - um representante do Departamento de Saúde
- b. - um representante do órgão da Educação Municipal
- c. - um representante do órgão de Saneamento
- d. - um representante Profissional – Saúde.
- e. - um representante dos Prestadores de Serviços Credenciados pelo SUS

## II – DOS USUÁRIOS

- a.- um representante da Associação Comunitária
- b.- um representante da Igreja Evangélica
- c.- um representante da Igreja Católica
- d.- um representante dos Sindicatos dos Motoristas
- e.- um representantes de Pequenos Produtores Rurais da gleba Pombal.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas próprias entidades organizadoras dos municípios, através de eleições realizadas no seio de cada segmento, sempre com mandato de dois anos.

§2º - As entidades que compõem o Plenário do Conselho poderão ser substituídas, a qualquer momento, mediante decisão por dois terços dos membros do conselho, caso seus respectivos membros não estiverem cumprindo o Regime Interno e os demais princípios legais que regem este Conselho e o Sistema Único de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de  
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



§3º - O Exercício da Função de Membros do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviços públicos relevante.

§4º - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 ano.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista.

Artigo 5º - Ao Plenário, Instância Soberana do Conselho compete:

I - eleger entre seus membros o vice-presidente, na primeira sessão ordinária;

II - convocar Assembléia Geral para realização das Conferencias Municipais ordinária;

III - elaborar o Regime Interno, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Lei, que deverá ser aprovada por dois terços de seus membros;

IV - deliberar sobre assuntos de competência do Conselho, conforme Artigo 2º desta Lei;

V - analisar e dar orientação devida sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmentos organizados pela sociedade ou cidade, no que concerne, ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa;

VI - convocar reuniões do Conselho, mediante assinatura de um terço de seus membros.



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Artigo 6º - À Presidência, exercida pelo Distrito de Saúde, compete:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - zelar pela observância e cumprimento das disposições regulares em Lei, bem como das resoluções emanadas do Plenário e o fiel cumprimento do regimento interno;

III - deliberar sobre questões de ordem e organização dos trabalhos do Plenário;

IV - apresentar mensalmente o relatório das ações de saúde e a movimentação documentada do Fundo Único de Saúde e trimestralmente apresentar a prestação de contas do orçamento anual, previsto na Programação e Orçamento Integrados , POI, ao Plenário.

V - fornecer permanentemente ao Plenário subsídio técnico necessário ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - na ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência automaticamente.

Artigo 7º - Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, o Diretório de Saúde de São Pedro da Cipa poderá requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da Administração Municipal e das demais instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A Secretária Executiva será constituída por um secretário Executivo e funcionário Municipal de Saúde, da Administração Municipal, e tem o objetivo de dar todo apoio técnico necessário ao Conselho Municipal, de Saúde de São Pedro da Cipa.

Artigo 9º - As comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno a





# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



interesse do problema, técnico da Administração Pública que contribuíam para estudar analisar e propor moções e deliberações, através de pareceres concernentes os materiais a serem discutidas em reuniões Plenárias.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa reuni-se à mensalmente em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa terá o prazo de sessenta dias para elaborar e aprovar o Regime Interno.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Cipa - MT, 18 de Novembro de 2005.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Daniel Francisco Farias*  
- Prefeito Municipal -

E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A  
FIXAÇÃO, NOS LUGARES DE COSTUME